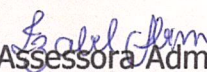


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2023

TEMA: “Da nova denominação à via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

ORIGEM: Ver. Júlio Maria da Silva

Autuado na Secretaria da Câmara Municipal de Lajinha – Estado de Minas Gerais aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (30/01/2023).


Assessora Administrativa.

PROJETO DE LEI N. 002 /2023

“Da nova denominação à via publica na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e da outras providencias.”

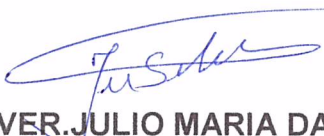
O povo do município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal de Lajinha, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona seguinte lei:

Art. 1º. Denomina Rua com bifurcação em T com Av. Antonio Fiorêncio Alvim, entrada do loteamento “Adenir Inácio”, que interliga a “Comunidade dos Americos”, conforme mapa anexo, localizada no Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, que passa a denominar-se **RUA ADENIR INACIO DE LIMA.**

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha-MG, 30 de janeiro de 2023.



VER. JULIO MARIA DA SILVA
Vereador



JUSTIFICATIVA



SRS. VEREADORES:

Constitui motivação do presente projeto de Lei, a feitura de justa Homenagem ao Sr. **ADENIR INACIO DE LIMA**, falecido no dia 12 de janeiro de 2015.

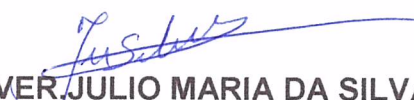
Sr. Adenir, homem integro e respeitoso, dedicou sua vida especialmente como produtor. Era conhecido e amado por todos, sempre sorridente e muito prestativo, ativo na vida política e no esporte municipal.

Além do destaque aqui postos, integra a presente o documento em anexo onde tem-se a biografia do homenageado e bem assim a certidão de óbito para fins de comprovação de interstício legal.

Com a aprovação do presente e com estas considerações esperamos pela aprovação do projeto na forma como enviado por ser justa a homenagem.

Sem mais, atenciosa e cordialmente, subscrevemo-nos cordialmente.

Lajinha-MG, 30 de janeiro de 2023.



VER. JULIO MARIA DA SILVA
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
ADENIR INACIO DE LIMA

CPF

063.304.106-82

MATRÍCULA:

0581720155 2005 4 00014 110 0010301 81

SEXO

Masculino

COR

///////

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 67 anos de idade

NATALIDADE

Lajinha - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG-M-128.360 SSP - Secretaria de
Segurança Pública-MG

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ADOLFO INACIO DE LIMA (falecido) e EDUVIRGES STORQUI (falecida) AV. PRESIDENTE VARGAS, S/Nº Lajinha - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

doze de janeiro de dois mil e cinco às 05:00 horas

DIA MÊS ANO

12/01/2005

LOCAL DE FALECIMENTO

EM DOMICÍLIO NA AV. PRESIDENTE VARGAS, S/Nº em LAJINHA - MG

CAUSA DA MORTE

NATURAL SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO

CEMITÉRIO DA SAUDADE, NESTA CIDADE LAJINHA - MG

DECLARANTE

FELIPE EDUARDO HERMISDORFF DE FREITAS
SOUZA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

FIRMADO POR DUAS TESTEMUNHAS

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

NÃO HÁ.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	RG-M-128.360	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	78440040213	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Lajinha
Oficial: Felipe Der Garabedian
Av. Antonio Florencio Alvim Centro
Lajinha-MG. (33)3344-1339
cartoriolajinha@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de
Lajinha - MG

Selo Consulta: FSA38160 - Cod. Seg :
2097.2202.1954.8891 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
Praticado(s): 1 (7802) Ato(s) Praticado(s) por: Denis
Gonçalves de Lacerda - Substituto - Emol.: R\$ 43,75 -
Tx.Judic.: R\$ 8,83 - Total: R\$ 52,58 - ISS: R\$ 1,24
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Lajinha-MG, 04 de agosto de 2022.

Denis Gonçalves de Lacerda
Assinatura do Oficial/Substituto

Cartório de Registro Civil
CNPJ: 66.231.978/0001-72
Felipe Der Garabedian
Oficial

Denis Gonçalves de Lacerda
Escrevente-Substituto
Av. Antônio Florêncio Alvim, 308 - Centro
Lajinha/MG - CEP: 36980-000

AA 012936009 MG-P

BIOGRAFIA



ADENIR INACIO DE LIMA NASCIDO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1938 FILHO DE ADOLFO INACIO DE LIMA E EDUVIRGES STORQUI CASADO COM AMBROSINA DE OLIVEIRA LIMA COM QUE TEVE TREIS FILHOS ALAN PASCOAL DE OLIVEIRA LIMA, UBERDAN TALE DE LIMA E ADENIR TACIANO INACIO DE LIMA , FOI PRODUTOR RURAL NO MUNICIPIO DE LAJINHA-MG ATE O SEU FALECIMENTO EM 12 DE JANEIRO DE 2005 NESTA CIDADE , TEVE PARTICIPAÇÃO ATIVA NA POLITICA DO MUNICIPIO E NO ESPORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

DESPACHO DO PRESIDENTE Nº 006/2023

Matéria: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2023

Faço a distribuição do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002 /2023 às comissões permanentes, de acordo com o art. 147 da Resolução nº 004/2022 (Novo Regimento Interno).

ART. 75, Novo Regimento Interno:

“Art.75 - As Comissões permanentes são:

- I - de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação;*
- II - de Obras, Agricultura, Transportes, Meio Ambiente e Serviços Públicos;*
- III - de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
- IV - de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;”.*

ART. 105 a 107, Novo Regimento Interno: Art.105 - Contado do primeiro dia útil após a distribuição do projeto à Comissão, o prazo para emitir parecer, salvo exceções regimentais, é de:

- I - 10 (dez) dias úteis para Projeto de Lei e de Resolução;*

II - 05 (cinco) dias úteis para substitutivo, emenda, mensagem, recurso e matéria semelhante.

Art.106 - A distribuição de proposição à Comissão será feita pelo Presidente da Mesa até o primeiro dia útil subsequente a tramitação de proposição no Expediente.

§ 1º - O Presidente da mesa poderá proceder á distribuição antes da reunião, quando se tratar de proposição em caráter de urgência.

Art.107- O membro da Comissão poderá requerer vista de proposição em discussão.

§ 1º - A vista será concedida pelo

Presidente, por 24 (vinte e quatro) horas, sendo comum aos membros da Comissão, vedadas a sua renovação.

ENVIADO EM 30/01/23 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E REDAÇÃO PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO.

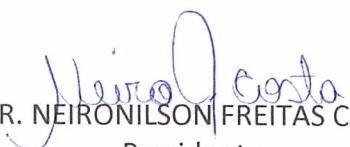

ALEXANDRE DAMON DE SOUZA SILVA
Presidente



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, **EU VER. NEIRONILSON FREITAS COSTA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E REDAÇÃO, **RECEBI A MATÉRIA:**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2023.; EM 14/02/23 PARA EMISSÃO PARECER TÉCNICO.


VER. NEIRONILSON FREITAS COSTA
Presidente



PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2023.

Parecer de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E REDAÇÃO.

Os Membros da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E REDAÇÃO, após a apreciação e estudo do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2023, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem emitir parecer ao do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2023, pelos motivos abaixo:

O PROJETO É LEGAL E CONSTITUCIONAL

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Plenário Ver. Rev. Orlando Sathler, em 14 / 02 /2023.


JÚLIO MARIA DA SILVA

Relator


NEIRONILSON FREITAS COSTA

Presidente


JOSÉ CAMILO MIGUEL

Membro

